

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Independência, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Cruzeiro, nº 244, bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.430.883/0001-96, através da Secretaria de Saúde, representada pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. Antônio Edi Vieira Coutinho, resolve proceder com a RESCISÃO do **CONTRATO Nº SS-PE004/22** celebrado entre a Secretaria de Saúde e a empresa **T AMÉRICO DE SOUZA EIRELI**, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº 163, bairro Centro, em Novo Oriente, Estado do Ceará, CEP: 63.740-000, inscrita no CNPJ/MF nº 09.380.500/0001-70, representada pelo Sr. Thiago Américo de Souza, portador(a) do CPF nº 985.670.473-15, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE004/22, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL CEL. JOÃO GOMES COUTINHO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

Fundamentação legal: A presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem com esteio na “CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL” do Contrato firmado.

Justificativa: O motivo da presente rescisão deve-se ao fato da empresa contratada não cumprir a “CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, onde a Secretaria de Saúde na tentativa de agilizar a execução do serviço convocou a empresa contratada para instalação do software, onde a mesma não compareceu no prazo estabelecido para instalação do Sistema de Gestão do Hospitalar, comprometendo o desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria de Saúde, que, especialmente no serviço em questão, merecia uma atenção especial por se tratar de uma solicitação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 004/2021/PmJIDP junto ao Ministério Público.

Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Independência, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Independência-Ceará, 29 de março de 2022.



ANTÔNIO EDI VIEIRA COUTINHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde
CONTRATANTE